



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001057/2015-09
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 08/01/2016

HORÁRIO: 10 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio da Pregoeira FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 126 de 14 de julho de 2015, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 08 de janeiro de 2016, às 10 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, empreitada por preço global, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte, manutenção corretiva e eventual, com fornecimento de peças, *on-site*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, de equipamentos de informática, instalados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, no que couber, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.



1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte, manutenção corretiva e eventual, com fornecimento de peças, on-site, 24 horas por dia e 7 dias por semana, de equipamentos de informática, instalados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;
4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de



16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b, c e d do item 3.2, entende-se por Administração, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec.



nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.mp.br, com posterior encaminhamento do



original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 26/2015, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.



07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 05/01/2016, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 04/01/2016, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.mp.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.



8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 01 (uma) hora, preferencialmente, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.mp.br ou ainda via FAX (61) 3366-9257, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço por lote, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

9.2 Serão desclassificadas as propostas com valores unitário e global acima do limite estimado, na fase de "Aceitação".

9.3 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Compras Governamentais é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.4 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.5 O valor máximo aceitável para a contratação será conforme quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Lote 1 - Ativos de Rede					
Switches (atendidos a partir de 14/08/2015)					
1	SWITCH CONCENTRADOR - CHASSI MODULAR (HP A7506)	1	2.000,00	2.000,00	24.000,00
2	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	1	384,00	384,00	4.608,00
3	MÓDULO 10GBaseSR PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	3	312,00	936,00	11.232,00
4	MÓDULO 1000BaseSX PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	1	312,00	312,00	3.744,00
5	PORTA 10GBaseSR PARA SWITCH DE BORDA HP 5500	8	320,00	2.560,00	30.720,00
6	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)	7	414,40	2.900,80	34.809,60
7	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 - 24G - PoE EI)	6	414,40	2.486,40	29.836,80
Switches (atendidos a partir de 01/02/2016)					
8	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	1	384,00	384,00	4.608,00
9	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)	3	414,40	1.243,20	14.918,40
10	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 - 24G - PoE EI)	2	414,40	828,80	9.945,60
Valor Total do Fornecimento (Lote 1) até 31/01/2016					138.950,40
Valor Total do Fornecimento (Lote 1) a partir de 01/02/2016					168.422,40
Lote II - Servidores, Armazenamento e Backup					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
11	CHASSI GABINETE IBM BLADECENTER H COM 4X2980W PSU (MODEL IBM 8852HC1)	1	560,00	560,00	6.720,00
12	MODULO DE GERENCIAMENTO AVANÇADO AMM (IBM BUILD ID BPET66B, FOXC)	2	144,00	288,00	3.456,00
13	SERVIDOR IBM BLADE HS22 TYPE 7870 MODEL 7870AC1 (2 CPU INTEL XEON 2,93Ghz Processor MP - 8 MODULOS DE 8GB DE DDR III SDRAM - 2 QLOGIC 8Gb FIBRE CHANNEL EXPANSION-CARD - 2 ETHERNET BROADCOM BCM5709S -	14	122,00	1.708,00	20.496,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	CONTROLADORA 6GB SAS FRU 42D0678 - 2 DISCOS SAS 146Gb)				
<i>Switches modulares para Bladecenter</i>					
14	SWITCH FIBRE CHANNEL BROCADE 20-Port 8Gb SAN SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 42C1835)	02	56,00	112,00	1.344,00
15	SWITCH DE REDE ETHERNET BNT 1/10Gb UPLINK ETHERNET SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 44W4407)	02	56,00	112,00	1.344,00
<i>Comutador de Terminal (KVM)</i>					
16	KEYBOARD WITH INTEGRATED POINTING DEVICE IBM 40K9400 - 1U FLAT PANEL CONSOLE KIT FRU: 46M5215 E FRU:46M5213	01	24,00	24,00	288,00
17	SWITCH KVM FRU Partial Number :46M4024	01	72,00	72,00	864,00
<i>Transceivers de Fibra ótica</i>					
18	4 GB FIBER SFP TRANSCEIVER (SR) FOR IBM BLADECENTER Vendor: JDSU (Part Number: PLRXPLVESG464N)	12	56,00	672,00	8.064,00
19	8 GB SFP TRANSCEIVER Vendor:IBM-49Y4123 (Part Number:PLRXPLVCSH4931)	04	64,00	256,00	3.072,00
<i>Solução de Armazenamento de Dados (SAN)</i>					
20	STORAGE IBM DS5020 MODEL 1814-20A	01	720,00	720,00	8.640,00
21	GAVETA DE EXPANSÃO IBM DS EXP 520	02	240,00	480,00	5.760,00
22	IBM 44X2451 HD 450GB / 4GBS FC EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	18	45,00	810,00	9.720,00
23	IBM 44X2459 HD 1000GB / 7.2K SATA II EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	22	52,00	1.144,00	13.728,00
<i>Biblioteca de Fitas (Libraries)</i>					
24	HP DATA PROTECTOR DRIVE EXT UNIX / LICSNAS/SAN E -LT	1	240,00	240,00	2.880,00
25	LIBRARY HP MSL2024 1 LTO ULTIUM 1840	1	720,00	720,00	8.640,00
Valor Total do Fornecimento (Lote 2)					95.016,00
Valor Total Lote 1 + Lote 2					236.438,40

9.6 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total acima do limite estimado, na fase de "Aceitação".

9.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o



pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.10 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.13 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.14 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.15 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada,



num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015

PROCESSO Nº 0.00.002.001057/2015-09

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**em campo próprio do sistema Compras Governamentais**).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (**em campo próprio do sistema Compras Governamentais**).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (**em campo próprio do sistema Compras Governamentais**).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados



e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, o serviço de acordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo 1 do Edital), ou seja, em equipamentos de mesma categorias e porte similar especificados nas tabelas constantes no item 4 - Das Especificações Técnicas do Termo de Referência, a saber: Switches Gerenciáveis Layer 3 (PoE e Não PoE), Storage Fibre Channel, Blade Center.

10.3.8 Para efeito de comprovação de quantidades é permitido o somatório de contratos executados, não havendo qualquer restrição quanto ao ano-base a ser considerado para o quesito. Assim, a licitante pode optar por qualquer ano de seu histórico operacional para o atendimento da exigência para habilitação.

10.3.9 Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

10.3.10 O atestado de capacidade técnico-operacional referido no item anterior, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da licitante vencedora;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição do trabalho realizado;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- g) Local e data de emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado



10.3.9 No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora.

10.3.10 Para prestação dos serviços de suporte técnico previstos neste Termo de Referência, será exigido apresentação de declarações do próprio licitante indicando que possui serviço de discagem gratuita (0800), de abrangência nacional, disponível no período de suporte contratado, para atendimento dos chamados técnicos de primeiro nível, e que este atendimento seja em língua portuguesa;

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.mp.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

10.9.1 **Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da



habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no item VI do Termo de Referência:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no subitem 6.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no



setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

13 - DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura,



podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei n.º 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração do CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

13.4 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.5 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

14.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.39.56 - Serviços de Tecnologia da Informação, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO



16.1 O pagamento será efetuado conforme o item 10 do Termo de Referência

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.1.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

17.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

17.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

17.6 Analisar demais condições conforme descritas no Termo de Referência do anexo I deste edital.

18 - DA GARANTIA DE CONTRATO

18.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

18.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

18.3 O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

18.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

18.5 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.6 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

18.7 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

18.8 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

18.9 O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.10 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

18.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

18.12 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

18.13 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35,



parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

19.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

19.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.cnmp.mp.br/portal/index.php?>



[option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242](#), ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

19.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 19.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

19.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

19.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: cpl@cnmp.mp.br.

19.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2015

Marciel Rubens da Silva
Pregoeiro/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001057/2015-09
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de suporte, manutenção corretiva e eventual, com fornecimento de peças, *on-site*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, de equipamentos de informática, instalados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme relação dos equipamentos presentes neste termo de referência, os quais estão distribuídos em duas categorias, de acordo com suas funcionalidades, a saber:

- Ativos de Rede
- Servidores, Armazenamento e Backup.

1. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, buscando a constante melhoria e a celeridade no cumprimento de seu papel junto ao Ministério Público e à sociedade, instituiu como meta, em seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2010 - 2015, os objetivos a serem alcançados pela instituição nesse período. Dentre estes, está a Modernização Tecnológica do Parque de TI. Nesse sentido, a STI está desenvolvendo diversas ações e realizando contratações para que esse objetivo seja atingido.

O CNMP possui hoje em seu parque tecnológico alguns equipamentos que já não estão dentro do período de garantia, mas que ainda funcionam de forma adequada e são de fundamental importância para os serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Diante do exposto, por se tratar de equipamentos essenciais para os serviços prestados que, em caso de falha, poderão impactar de forma crítica e significativa as atividades do CNMP, a presente contratação tem o objetivo de mitigar o risco de eventuais indisponibilidades causadas por falha de



equipamentos através da disponibilização de serviço de suporte e manutenção com fornecimento de peças.

Considerando as peculiaridades dos equipamentos envolvidos e que serão atendidos na contratação, assim como as funcionalidades e papéis que exercem dentro da arquitetura de TI que atende ao CNMP, estes foram categorizados em dois grupos distintos: Ativos de Rede e Servidores, Armazenamento e Backup, visando que equipamentos com características correlacionadas e componentes de uma mesma solução tecnológica sejam suportados e cobertos por um mesmo contrato mas sem que haja prejuízo a ampla concorrência e ao Princípio da Isonomia em relação aos participantes deste processo licitatório.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A manutenção corretiva consiste no reestabelecimento do funcionamento correto dos equipamentos, elencados nas especificações técnicas deste Termo de Referência, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de programas (firmwares), peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem gastos, defeituosos ou danificados.
- 2.2 O serviço de suporte consiste no reestabelecimento do funcionamento correto dos equipamentos cobertos por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, implementação/aplicação, manutenção e colocar em produção quaisquer funcionalidades destes dispositivos.
- 2.3 As peças de reposição deverão ser novas e originais do fabricante do equipamento. O fornecimento de peças de reposição ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, não ensejando qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 2.4 A contratada deverá manter um ponto focal para abertura de chamados.
- 2.5 Os chamados para manutenção corretiva deverão ser realizados por ligação telefônica local ou por ligação telefônica gratuita (0800) ou por portal na Internet.
- 2.6 Os chamados poderão ser abertos a qualquer hora e em qualquer dia da semana, ou seja, em regime 24x7x365, incluindo sábados, domingos e feriados locais e nacionais.
- 2.7 O atendimento de chamados será do tipo “on site”, mediante manutenção corretiva nas dependências do CNMP no Distrito Federal, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado,



ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento. Fica facultado a equipe técnica do CNMP o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo Suporte, em casos onde os problemas identificados permitam este tipo de atuação.

2.8 O CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante a vigência do contrato, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.

2.9 Os serviços deverão atender e garantir integralmente todos os componentes e dispositivos dos equipamentos contemplados no item 4 deste Termo de Referência, sejam eles, componentes internos, chassis ou módulos, fontes, transceiver a eles conectados, assim como itens de configuração, sistema operacional e/ou firmware.

2.100 atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os equipamentos atendidos pelo objeto deste Termo de Referência, estão relacionados nas tabelas abaixo, categorizados e distribuídos em dois grupos:

3.1.1 Lote I - Ativos de Rede

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE
Switches (atendidos a partir de 14/08/2015)			
1	SWITCH CONCENTRADOR - CHASSI MODULAR (HP A7506)	Un	1
2	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	Un	1
3	MÓDULO 10GBaseSR PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	Un	3
4	MÓDULO 1000BaseSX PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	Un	1



ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE
5	PORTA 10GBaseSR PARA SWITCH DE BORDA HP 5500	Un	8
6	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)	Un	7
7	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 – 24G – PoE EI)	Un	6
Switches (atendidos a partir de 01/02/2016)			
8	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	Un	1
9	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)	Un	3
10	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 – 24G – PoE EI)	Un	2

3.1.2 Dos dispositivos atendidos no lote I (Item 4.1.1), 3 Switches de Borda Empilhável 24 Portas, 2 Switches de Borda Empilhável PoE 24 Portas e 1 Modulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador deverão ter seus serviços de suporte, manutenção corretiva e eventual, com fornecimento de peças contemplados apenas a partir de 01/02/2016 considerando que estes foram objeto de aditivo contratual e tem seus serviços de garantia e suporte atuais ativos até 31/01/2016;

3.1.3 Lote II - Servidores, Armazenamento e Backup:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE
Servidor BladeCenter			
1	CHASSI GABINETE IBM BLADECENTER H COM 4X2980W PSU (MODEL IBM 8852HC1)	Un	01



2	MODULO DE GERENCIAMENTO AVANÇADO AMM (IBM BUILD ID BPET66B, FOXC)	Un	02
3	SERVIDOR IBM BLADE HS22 TYPE 7870 MODEL 7870AC1 (2 CPU INTEL XEON 2,93Ghz Processor MP – 8 MODULOS DE 8GB DE DDR III SDRAM - 2 QLOGIC 8Gb FIBRE CHANNEL EXPANSION-CARD - 2 ETHERNET BROADCOM BCM5709S - CONTROLADORA 6GB SAS FRU 42D0678 – 2 DISCOS SAS 146Gb)	Un	14
Switches modulares para BladeCenter			
4	SWITCH FIBRE CHANNEL BROCADE 20-Port 8Gb SAN SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 42C1835)	Un	02
5	SWITCH DE REDE ETHERNET BNT 1/10Gb UPLINK ETHERNET SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 44W4407)	Un	02
Comutador de Terminal (KVM)			
6	KEYBOARD WITH INTEGRATED POINTING DEVICE IBM 40K9400 - 1U FLAT PANEL CONSOLE KIT FRU: 46M5215 E FRU:46M5213	Un	01
7	SWITCH KVM FRU Partial Number :46M4024	Un	01
Transceivers de Fibra ótica			
8	4 GB FIBER SFP TRANSCEIVER (SR) FOR IBM BLADECENTER Vendor: JDSU (Part Number: PLRXPLVESG464N)	Un	12
9	8 GB SFP TRANSCEIVER Vendor: IBM-49Y4123 (Part Number: PLRXPLVCSH4931)	Un	04
Solução de Armazenamento de Dados (SAN)			
10	STORAGE IBM DS5020 MODEL 1814-20A	Un	01



11	GAVETA DE EXPANSÃO IBM DS EXP 520	Un	02
12	IBM 44X2451 HD 450GB / 4GBS FC EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	Un	18
13	IBM 44X2459 HD 1000GB / 7.2K SATA II EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	Un	22
Biblioteca de Fitas (Libraries)			
14	HP DATA PROTECTOR DRIVE EXT UNIX / LICSNAS/SAN E -LT	Un	01
15	LIBRARY HP MSL2024 1 LTO ULTIUM 1840	Un	1

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2015 no Programa 2100.8010.0001, Ação 8010, Fonte 0100, Elemento Contábil 3.3.90.39.56 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

5. DOS PRAZOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá atender aos chamados em, no máximo, 4 (quatro) horas e solucioná-los em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.
- 5.2 Caso o equipamento não possa ser consertado no prazo definido acima a CONTRATADA deverá providenciar a instalação provisória de um equipamento substituto, até que o defeituoso esteja novamente em perfeitas condições de uso. O equipamento substituto deverá possuir, no mínimo, as mesmas características e capacidade do substituído.
- 5.3 Mensalmente, juntamente com a fatura de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das visitas técnicas efetuadas, contendo: data e hora da abertura do chamado; descrição do defeito e das providências adotadas e data e hora do início do atendimento e da implantação da solução definitiva.



5.4 O pagamento das faturas mensais de prestação dos serviços estará sujeito às glosas descritas abaixo, sempre que forem apurados descumprimentos de prazo de atendimento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993:

- 2% (dois por cento) do valor mensal cobrado pela prestação dos serviços de suporte ou de manutenção do equipamento defeituoso para cada hora que exceder o prazo estabelecido para a solução definitiva dos chamados abertos, com reincidência limitada a 24 (vinte e quatro) horas;
- 4% (quatro por cento) do valor mensal cobrado pela prestação de serviços de suporte ou de manutenção para o equipamento defeituoso para cada hora que exceder o limite de reincidência previsto no item a, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
- 8% (oito por cento) do valor mensal cobrado pela prestação do serviço de suporte ou de manutenção para o equipamento defeituoso para cada hora que exceder o limite de reincidência previsto no item b, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
- O descumprimento do limite descrito no item c ensejará a aplicação de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato e a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/1993 por descumprimento de contrato.

1. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior.

2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE

Os serviços de deverão ser prestados na Sede do CNMP, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, CEP 70070-600 em Brasília-DF. Em eventual mudança da sede do CNMP para outro local em Brasília-DF não deverão interromper a prestação dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO



O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

4. PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente executados, até o 10º (décimo) dia útil, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação prévia, pela CONTRATADA, e ateste, pelo CONTRATANTE, da respectiva nota fiscal/fatura.
- 4.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal/fatura e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 4.3 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº **11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 4.4 Sobre o valor da nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 4.5 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a nota fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 5.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 5.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 5.3 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Obrigações Gerais:

- 6.1.1 Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 6.1.2 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.1.3 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes aos materiais, equipamentos, instrumentos, embalagem e transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados, bem como à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas;
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 6.1.5 Observar e cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.6 Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos sistemas, equipamento(s), elemento(s) e instalação(ões), bem como outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades;
- 6.1.7 Manter, durante a execução do Termo de Garantia, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 6.1.8 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;



- 6.1.9 Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax;
- 6.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e da garantia;
- 6.1.11 Responder aos chamados de assistência técnica em regime 24h x 7dias, com prazo máximo de atendimento de 4 (quatro) horas a contar da solicitação (abertura do chamado);
- 6.1.12 Reoperacionalizar os equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que sejam necessárias substituições de peças, atualização de versão de firmware dos equipamentos e/ou intervenção em configurações e funcionalidades;
- 6.1.13 Fornecer e instalar, sem ônus para o CONTRATANTE, as atualizações das versões dos softwares embarcados (firmwares) dos equipamentos;
- 6.1.14 Realizar o serviço no próprio local de instalação dos equipamentos, salvo nas situações em que seja indispensável a remoção para as instalações da CONTRATADA;
- 6.1.15 Solicitar, ao CONTRATANTE, autorização para retirada dos equipamentos quando necessária a remoção para as instalações da CONTRATADA;
- 6.1.16 Formular e fundamentar, por escrito, quaisquer solicitações de modificação ou de esclarecimentos adicionais, que deverão ser encaminhados para análise do CONTRATANTE;
- 6.1.17 Em caso de troca de equipamentos de armazenamento de dados prover a destruição destes de forma adequada de modo a impossibilitar a recuperação das informações armazenadas;
- 6.1.17.1 As unidades de armazenamento que eventualmente forem substituída por qualquer motivo, deverão passar por processo de apagamento dos dados através de ferramenta apropriada e que atenda as regulamentações vigentes para este processo. Esta ação poderá ser realizada pela própria contratada desde que atenda as especificações constantes neste Termo e/ou através de empresa especializada indicada por esta.
- 6.1.17.2 Após processo de apagamento, deverá ser gerado e entregue relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Serial Number do HD apagado
 - Identificação do hardware em que o HD estava instalado



- Data e hora do apagamento
- Padrão de segurança, metodologia e software utilizado para o apagamento
- Status final do processo de apagamento
- Identificação do técnico responsável pelo processo de apagamento e da empresa executora, se for o caso.

6.1.17.3 O processo de apagamento dos dados das unidades de armazenamento substituída não deverá gerar custos adicionais ao CNMP.

6.1.18 Realizar, sempre que necessário, atividades de configuração, que envolvam quaisquer das funcionalidades disponíveis em cada equipamento. Estas ações deverão estar contempladas no serviço de suporte.

6.2 Quanto aos empregados:

6.2.1 Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

6.2.2 Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar;

6.2.3 Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;

6.2.4 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

6.2.5 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e comprová-las a critério do CONTRANTE;

6.2.6 Executar os serviços de manutenção com profissionais de comprovada competência técnica;



6.2.7 Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, relação dos seus representantes comerciais com razão social, localização, endereço, telefone, fax e número de inscrição no CNPJ;

6.2.8 Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, declaração de ciência dos representantes comerciais indicados no subitem anterior;

6.2.9 Indicar formalmente seu preposto para representá-la na execução do contrato.

6.3 Quanto às vedações:

6.3.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de rescisão contratual;

6.3.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

6.3.3 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

6.3.4 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

6.3.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.3.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.4 Considerando-se que a CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução de todos os serviços inclusos no objeto do presente Termo de Referência, de modo algum será aceita qualquer alegação durante a execução dos serviços quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a



documentação referente ao objeto contratado como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição do preço.

7. PROPOSTA

7.1 As propostas apresentadas deverão conter o Nome Fantasia, Endereço, Telefone, Email, Contatos Técnicos, Comercial, Administrativo e CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

7.2 Nos preços das propostas deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

7.3 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme os quadros a seguir:

Lote I- Ativos de Rede

	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
--	-----------	-------------------	------	-------------------

Switches (atendidos a partir de 14/08/2015)				
1	SWITCH CONCENTRADOR - CHASSI MODULAR (HP A7506)		1	
2	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506		1	
3	MÓDULO 10GBaseSR PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506		3	
4	MÓDULO 1000BaseSX PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506		1	
5	PORTA 10GBaseSR PARA SWITCH DE BORDA HP 5500		8	
6	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24		7	



Switches (atendidos a partir de 14/08/2015)				
	PORTAS (HP 5500-24G EI)			
7	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 – 24G – PoE EI)		6	
Switches (atendidos a partir de 01/02/2016)				
8	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506		1	
9	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)		3	
10	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 – 24G – PoE EI)		2	
Valor Total do Fornecimento (Lote 1) até 31/01/2016				
Valor Total do Fornecimento (Lote 1) a partir de 01/02/2016				

Lote II - Servidores, Armazenamento e Backup

	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
--	-----------	-------------------	------	-------------------

Servidor Bladecenter				
1	CHASSI GABINETE IBM BLADECENTER H COM 4X2980W PSU (MODEL IBM 8852HC1)		01	
2	MODULO DE GERENCIAMENTO AVANÇADO AMM (IBM BUILD ID BPET66B, FOXC)		02	



3	SERVIDOR IBM BLADE HS22 TYPE 7870 MODEL 7870AC1 (2 CPU INTEL XEON 2,93Ghz Processor MP - 8 MODULOS DE 8GB DE DDR III SDRAM - 2 QLOGIC 8Gb FIBRE CHANNEL EXPANSION-CARD - 2 ETHERNET BROADCOM BCM5709S - CONTROLADORA 6GB SAS FRU 42D0678 - 2 DISCOS SAS 146Gb)		14	
<i>Switches modulares para Bladecenter</i>				
4	SWITCH FIBRE CHANNEL BROCADE 20-Port 8Gb SAN SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 42C1835)		02	
5	SWITCH DE REDE ETHERNET BNT 1/10Gb UPLINK ETHERNET SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 44W4407)		02	
<i>Comutador de Terminal (KVM)</i>				
6	KEYBOARD WITH INTEGRATED POINTING DEVICE IBM 40K9400 - 1U FLAT PANEL CONSOLE KIT FRU: 46M5215 E FRU:46M5213		01	
7	SWITCH KVM FRU Partial Number : 46M4024		01	
<i>Transceivers de Fibra ótica</i>				
8	4 GB FIBER SFP TRANSCEIVER (SR) FOR IBM BLADECENTER Vendor: JDSU (Part Number: PLRXPLVESG464N)		12	
9	8 GB SFP TRANSCEIVER Vendor:IBM-49Y4123 (Part Number:PLRXPLVCSH4931)		04	
<i>Solução de Armazenamento de Dados (SAN)</i>				
10	STORAGE IBM DS5020 MODEL 1814-20A		01	



11	GAVETA DE EXPANSÃO IBM DS EXP 520		02	
12	IBM 44X2451 HD 450GB / 4GBS FC EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM		18	
13	IBM 44X2459 HD 1000GB / 7.2K SATA II EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM		22	
Biblioteca de Fitas (Libraries)				
14	HP DATA PROTECTOR DRIVE EXT UNIX / LICSNAS/SAN E -LT		01	
15	LIBRARY HP MSL2024 1 LTO ULTIUM 1840		1	
Valor Total do Fornecimento (Lote 2)				

7.4 Serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o menor Valor Total do Fornecimento em cada um dos lotes/itens, sendo no caso do lote 1, considerado a somatória entre os valores mensais do serviço (Total do Fornecimento) até 31/01/2016 e a partir de 01/02/2016.

8. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

8.1 - A empresa contratada se comprometerá, por escrito, a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de Termo Confidencialidade e Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo em anexo.

8.2 - Pertencerão exclusivamente ao Contratante os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados especificamente sob demanda durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão ou divulgação sem o seu respectivo consentimento prévio.

8.3 - Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CNMP.



8.4 - Nenhuma informação pode ser compartilhada com terceiros, para quaisquer fins, ou utilizada para outros fins que não estejam associados diretamente à prestação dos serviços contratados.

9. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA

9.1 Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deve comprovar que a licitante prestou o serviço de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, ou seja, em equipamentos de mesma categorias e porte similar especificados nas tabelas constantes no item 4, a saber: Switches Gerenciáveis Layer 3 (PoE e Não PoE), Storage Fibre Channel, Blade Center.

9.2 Para efeito de comprovação de quantidades é permitido o somatório de contratos executados, não havendo qualquer restrição quanto ao ano-base a ser considerado para o quesito. Assim, a licitante pode optar por qualquer ano de seu histórico operacional para o atendimento da exigência para habilitação.

9.3 Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

9.4 Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

9.4.1 Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

9.4.2 Razão Social da licitante vencedora;

9.4.3 Número e vigência do contrato;

9.5 Objeto do contrato;

9.5.1 Descrição do trabalho realizado;

9.5.2 Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

9.5.3 Local e data de emissão;

9.5.4 Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);



9.5.5 Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

9.6 Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

9.7 No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora.

9.8 Não serão aceitas cópias de atestados já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

9.9 Para prestação dos serviços de suporte técnico previstos neste Termo de Referência, será exigido apresentação de declarações do próprio licitante indicando que possui serviço de discagem gratuita (0800), disponível no período de suporte contratado, para atendimento dos chamados técnicos, e que este atendimento seja em língua portuguesa;



TERMO CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa _____, parte CONTRATADA no contrato ____/____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) da CI/RG n. _____ e do CPF n. _____, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem prévia autorização informações confidenciais do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, parte CONTRATANTE**, a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do CONTRATANTE revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias ou confidenciais.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, assim como qualquer norma correlata a que o CONTRATANTE esteja submetido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao CONTRATANTE imediatamente acerca da referida intimação, previamente à revelação das informações, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001057/2015-09
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Lote 1 - Ativos de Rede					
Switches (atendidos a partir de 14/08/2015)					
1	SWITCH CONCENTRADOR - CHASSI MODULAR (HP A7506)	1			
2	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	1			
3	MÓDULO 10GBaseSR PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	3			
4	MÓDULO 1000BaseSX PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	1			
5	PORTA 10GBaseSR PARA SWITCH DE BORDA HP 5500	8			
6	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)	7			
7	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 - 24G - PoE EI)	6			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Switches (atendidos a partir de 01/02/2016)					
8	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	1			
9	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)	3			
10	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 - 24G - PoE EI)	2			
Valor Total do Fornecimento (Lote 1) até 31/01/2016					
Valor Total do Fornecimento (Lote 1) a partir de 01/02/2016					
Lote II - Servidores, Armazenamento e Backup					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
11	CHASSI GABINETE IBM BLADECENTER H COM 4X2980W PSU (MODEL IBM 8852HC1)	1			
12	MODULO DE GERENCIAMENTO AVANÇADO AMM (IBM BUILD ID BPET66B, FOXC)	2			
13	SERVIDOR IBM BLADE HS22 TYPE 7870 MODEL 7870AC1 (2 CPU INTEL XEON 2,93Ghz Processor MP - 8 MODULOS DE 8GB DE DDR III SDRAM - 2 QLOGIC 8Gb FIBRE CHANNEL EXPANSION-CARD - 2 ETHERNET BROADCOM BCM5709S - CONTROLADORA 6GB SAS FRU 42D0678 - 2 DISCOS SAS 146Gb)	14			
Switches modulares para Bladecenter					
14	SWITCH FIBRE CHANNEL BROCADE 20-Port 8Gb SAN SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 42C1835)	02			
15	SWITCH DE REDE ETHERNET BNT 1/10Gb UPLINK ETHERNET SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 44W4407)	02			
Comutador de Terminal (KVM)					
16	KEYBOARD WITH INTEGRATED POINTING DEVICE IBM 40K9400 - 1U FLAT PANEL CONSOLE KIT FRU: 46M5215 E FRU:46M5213	01			
17	SWITCH KVM FRU Partial Number :46M4024	01			
Transceivers de Fibra ótica					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
18	4 GB FIBER SFP TRANSCEIVER (SR) FOR IBM BLADECENTER Vendedor: JDSU (Part Number: PLRXPLVESG464N)	12			
19	8 GB SFP TRANSCEIVER Vendedor: IBM-49Y4123 (Part Number: PLRXPLVCSH4931)	04			
Solução de Armazenamento de Dados (SAN)					
20	STORAGE IBM DS5020 MODEL 1814-20A	01			
21	GAVETA DE EXPANSÃO IBM DS EXP 520	02			
22	IBM 44X2451 HD 450GB / 4GBS FC EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	18			
23	IBM 44X2459 HD 1000GB / 7.2K SATA II EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	22			
Biblioteca de Fitas (Libraries)					
24	HP DATA PROTECTOR DRIVE EXT UNIX / LICSNAS/SAN E -LT	1			
25	LIBRARY HP MSL2024 1 LTO ULTIUM 1840	1			
Valor Total do Fornecimento (Lote 2)					
Valor Total Lote 1 + Lote 2					

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/____

PROPONENTE

CNPJ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001057/2015-09
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)



(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001057/2015-09
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº _____ /20



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA
_____. (PROCESSO Nº
_____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
_____)**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, brasileiro, servidor público, RG. - SSP/DF, CPF: ..- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º , de de de 2014, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. _____, brasileiro, servidor público, RG: _____ - _____, CPF: 0.0.-, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º ____, de maio de 201__, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrita no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo



nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 26/2015;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando



razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global estimado dos serviços ora contratados é de R\$......
(_____), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o item 10 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e



ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.....na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o **IPCA** ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XX.XXX,XX (reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.



Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída,



automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do



Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no subitem 6.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:



a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE



Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 20___.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

APROVO.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I do CONTRATO N° _____ /2015
(Anexar Termo de Referência)